



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.1 / 19

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva. **Conselheiros Suplentes:** Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Sérgio Paulo Lemos Monteiro, todos no exercício da titularidade, em função da licença dos respectivos titulares. **Representante do Plenário:** Roberto Lemos Muniz. Constatado o quórum regimental, o Coordenador Adjunto da CEEC, Eng. Civil Roberto Lemos Muniz, às **18h25**, declarou aberta a presente sessão.

2. Comunicados de Licença

Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros: Almir Campos de Almeida Braga Filho e o seu suplente Bertrand Sampaio de Alencar, Charles Eduardo de Andrada Jurubeba, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes e o seu suplente Alessandro Gomes da Silva, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Marcos Antonio Muniz Maciel e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

3. Ordem do Dia

O Coordenador Adjunto da CEEC iniciou a sessão, conforme pauta a seguir:

3.1. Relatórios de Atividades da DREC, acerca dos processos de Pessoas Jurídicas delegados pela CEEC, referentes aos meses de outubro/2019 a abril/2020.

Retirado de Pauta.

3.2. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa)

Relator: Thomas Fernandes

Protocolo: 200128985/2020

Requerente: Centro Universitário de Vitória de Santo Antão

Assunto: Cadastro da Instituição de Ensino

Parecer: Após análise da documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente; considerando que a instituição de ensino apresentou a documentação que comprova sua regularidade junto aos órgãos de educação; e, considerando não haver óbices para conceder o cadastro solicitado, sendo o parecer do relator favorável ao pleito; e, considerando ainda, a liberação *ad referendum* da CEEC, em face da urgência demandada pelo interessado, a Câmara **DECIDIU, por unanimidade, homologar o cadastro da instituição de ensino supracitada, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 200128986/2020

Requerente: Centro Universitário de Vitória de Santo Antão

Assunto: Cadastro da Instituição de Ensino

Parecer: Considerando que o presente processo foi liberado *ad referendum* da CEEC, em 12/06/2020, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.2 / 19

face da urgência demandada pelo interessado, e encaminhado para análise e julgamento do Plenário deste Regional, considerando a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor; considerando que a IES apresentou toda documentação que comprova está regular junto aos órgãos de educação; considerando a matriz curricular e o ementário apresentados, com base na Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando não haver óbices para conceder o cadastramento do curso em epígrafe, conferindo aos egressos do curso o título de Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00, e concedendo-lhes as atribuições previstas no artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” (referente à drenagem), “f” (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), “g” (referente a canais), “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com exceção das competências relacionadas à irrigação, pontes, rios, barragens, diques, estradas de ferro, portos e aeroportos; bem como, sugerindo comunicar a Divisão de Registro e Cadastro – DREC do Crea-PE sobre a necessidade de verificar nos pedidos de registro se essas disciplinas foram cursadas e se confirmado habilitem os egressos ao desempenho das atividades correspondentes às disciplinas eletivas cursadas, visto que a Instituição oferta como eletivas as disciplinas de Pontes, Portos e Aeroportos e Barragens; considerando, entretanto, que o Plenário do Crea-PE, apreciando o processo em questão, em Sessão Ordinária nº 1.890, realizada em 08 de julho de 2020, solicitou a revisão da CEEC, no tocante às restrições apresentadas; e, considerando, por fim, o novo relatório apresentado pelo Conselheiro Thomas Fernandes da Silva, ratificando o seu voto pelo deferimento do cadastro do curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, oferecido pelo Centro Universitário de Vitória de Santo Antão, conferindo aos egressos do curso o título de Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00, sendo, porém, suprimida do seu relato à restrição relacionada à irrigação, ficando definidas para os egressos do citado curso as seguintes atribuições: as previstas no artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), “g” (referente a canais), “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com exceção das competências relacionadas à pontes, rios, barragens, diques, estradas de ferro, portos e aeroportos, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o cadastro do curso supracitado, conforme novo parecer do relator.**

Neste momento, o Conselheiro Roberto Lemos Muniz, solicita licença do cargo de Coordenador Adjunto da CEEC, para proferir a leitura dos seus relatos, acerca dos processos em pauta, passando a coordenação dos trabalhos ao Coordenador *ad hoc* da CEEC, Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anuniação.

Relator: Roberto Muniz

Protocolo: 200135335/2020

Requerente: Olavo de Andrade Lima Neto

Assunto: Registro de ART fora de época



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.3 / 19

Parecer: Considerando que a ART em questão refere-se aos serviços de engenharia para manutenção predial preventiva e de requalificação incluindo material, mão-de-obra e respectivos insumos em todas as unidades de saúde no Município de Ipojuca, Pernambuco, que o profissional executou como Co-Responsável Técnico, através da empresa Construtora SAM Ltda., para a Prefeitura Municipal de Ipojuca, no período de 29.11.2013 à 29.11.2019, com os respectivos valores e prazos constantes do Contrato e seus Termos Aditivos; considerando que consta na documentação apresentada o Atestado de Execução dos Serviços Fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipojuca em 10.12.2019, assinado pelo Engenheiro Civil Clóvis Eduardo Sá de Menezes, CREA-PE 19.940-D/PE, funcionário da Prefeitura de Ipojuca – matrícula 65.983, onde consta o nome do Engenheiro Civil Olavo de Andrade Lima Neto como Co-Responsável Técnico pelos serviços prestados; e considerando o parecer do relator supracitado, favorável ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época da profissional supracitada, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 200119091/2019

Requerente: Theodorico José Jorge e Silva

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: Considerando que o profissional atuou como Responsável Técnico dos serviços de engenharia para construção de um imóvel – edificações de alvenaria, com 115,00m², na Av. Tiradentes, 16, 5ª Etapa, Rio Doce, Olinda, Pernambuco, tendo como Contratante a JLAS Construções Ltda. ME e como Contratada a RTJA Construções Ltda. ME, executada no período de 04.03.2019 à 27.09.2019; considerando que consta na documentação apresentada o Contrato de prestação de serviços firmado entre a JLAS e a RTJA e o atestado de execução dos serviços fornecido pela JLAS; e, considerando o parecer do relator supracitado, favorável ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época da profissional supracitada, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 200132104/2020

Requerente: Henrique Barkokébas de Medeiros

Assunto: Certidão de Acervo Técnico

Parecer: considerando que o processo refere-se à Elaboração de projeto, laudo de avaliação, elaboração de orçamento e cronograma físico-financeiro da obra de construção de 04 conjugados, totalizando 2.208,40 m², localizados na Av. Beira Mar, S/N, Lote 7ª, Sítio da Prainha, Praia dos Carneiros, Tamandaré – PE; considerando que a empresa METAMBIENTE Brasil Empreendimentos Imobiliários, resolveu desenvolver um empreendimento imobiliário denominado Flat Club Meridional, na Praia dos Carneiros, Lote 7A, Sítio Prainha e para tal, inicialmente, em 2007, contratou o Arquiteto Juliano Dubeux para desenvolver os projetos de arquitetura de todo o empreendimento, composto de 04 blocos denominados C-100, C-200, C-300 e C-400 e totalizando 16.046,00 m²; considerando que foi contratado também, em 2011, o engenheiro civil Carlos Wagne Ferreira de Souza Magalhães, através de sua empresa, PROTENCO Engenharia Estrutural Ltda, para elaborar o projeto de estruturas de todo o empreendimento; considerando que o Arquiteto Juliano Dubeux registrou as ARTS dos projetos de arquitetura ainda no CREA-PE (ART nº 13/992B, de 08.10.2007 e ART nº 192348B, de 16.05.2008) e Wagne Magalhães registrou a ART nº 0100651012011, de 26.01.2011; considerando que, posteriormente, em 30.11.2018, a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.4 / 19

METAMBIENTE contratou a empresa EBRASS Construções e Serviços Ltda. ME, para a construção num prazo de 15 meses, dos imóveis integrantes do Flat Club Meridional, já descritos acima e com uma área total de 16.046,00 m²; considerando que o engenheiro civil Engenheiro Civil Henrique Barkokébas de Medeiros, que já era Responsável Técnico da empresa EBRASS, desde 24.08.2018, providenciou a ART do contrato firmado entre a METAMBIENTE e a EBRASS, sendo ele o responsável técnico pela execução das obras (ART nº PE20190360494, de 27.02.2019, que substituiu a ART nº PE20180335639); considerando que nesta mesma data, 30.11.2018, a empresa EBRASS Construções e Serviços Ltda. ME contratou a empresa CURVA Engenharia Medeiros Eirelli Ltda, cujo sócio e Responsável Técnico é o mesmo engenheiro civil Henrique Barkokébas de Medeiros, para realizar a Elaboração de projeto, laudo de avaliação, elaboração de orçamento e cronograma físico-financeiro da obra de construção de 04 conjugados, totalizando 2.208,40 m², localizados na Av. Beira Mar, S/N, Lote 7A, Sítio da Prainha, Praia dos Carneiros, Tamandaré-PE, com o prazo de 03 meses para execução dos serviços, porém só em 28.01.2020 é que o engenheiro civil Henrique Barkokébas de Medeiros providenciou a ART deste Contrato (ART nº PE20200482244 que substitui a ART nº PE20200476494); considerando que em 28.01.2020, a EBRASS elaborou o Atestado de Acervo Técnico para a CURVA, tendo como Responsável Técnico o engenheiro civil Henrique Barkokébas de Medeiros, atestando a execução dos serviços contratados entre estas duas empresas e no período de 30.11.2018 à 28.01.2020, com uma planilha anexa que define a área total dos serviços como sendo de 2.208,40m²; considerando que, mesmo a METAMBIENTE tendo contratado os profissionais, arquiteto Juliano Dubeux (projetos de arquitetura) e Carlos Wagne Ferreira de Souza Magalhães (projeto de estruturas), em 2007 e 2011, respectivamente, para todo o empreendimento Flat Club Meridional, com seus 16.046,00m², a EBRASS entendeu acertadamente que, para executar as obras no final de 2018 fazia-se necessário o desenvolvimento da revisão e atualização destes projetos de arquitetura e estruturas e o elaboração dos outros projetos complementares, em função da defasagem temporal ocorrida. Então, o fez contratando o engenheiro civil Henrique Barkokébas de Medeiros (que já era seu Responsável Técnico da empresa e da execução desta obra), através da sua empresa, a CURVA Engenharia Medeiros Eirelli ME; e, considerando o parecer conclusivo do relator supracitado, favorável ao pleito, diante do acima exposto, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a emissão da CAT supracitada, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 9900017284/2016

Requerente: Cidade Garapu Materiais de Construção Eireli.

Assunto: Defesa de auto de infração (alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5194/66)

Parecer: considerando que a empresa autuada apresentou defesa informando que não executou atividades técnicas nos termos da Lei 5.194/66 e sim, que contratou profissionais e empresas do Sistema para executar, tanto os projetos como a obra propriamente dita; considerando que foram efetuadas diligências pela fiscalização deste CREA-PE, onde os fiscais afirmaram se tratar de obras diferentes, aquela apresentada na defesa e a do objeto do auto de infração, mesmo sendo no mesmo endereço, o que levou o relator a concluir que foi executada a primeira obra dos dois galpões através da contratação da ECO Premoldados pela Cidade Garapu, com 2010,00 m² e depois a própria empresa Cidade Garapu resolveu construir um galpão dentro do galpão originalmente construído e não contratou empresa habilitada, ocasião na qual a fiscalização do CREA-PE constatou a irregularidade e lavrou o presente auto; diante do acima exposto, o relator julgou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.5 / 19

procedente o auto de infração, devendo este ser mantido e devendo ser solicitado à empresa autuada o pagamento da multa, contudo a mesma deverá ser reduzida ao valor mínimo permitido, assim como deverá ser solicitado à autuada a regularização da infração mediante contratação de profissional legalmente habilitado. Deste modo, a CEEC **DECIDIU por maioria, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa ao valor mínimo permitido, conforme parecer do relator, com um voto contrário.**

Após a relatoria dos processos do Conselheiro Roberto Lemos Muniz, este volta a assumir a coordenação dos trabalhos da CEEC.

Relator: Rildo Remígio

Protocolo: 200139032/2020

Requerente: L3 Empreendimentos Ltda.

Assunto: Inclusão de Responsável Técnico

Parecer: considerando que a empresa atende aos requisitos legais inerentes; considerando que a mesma possui atividades relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA; considerando que o profissional é responsável técnico de outras 3 empresas, entretanto a Resolução 1.121/2019 do CONFEA, não limita o número de responsabilidades técnicas; e considerando o parecer do relator, favorável à inclusão do engenheiro civil Aerton Magno Nepomuceno da Silva, como Responsável Técnico da empresa requerente, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a inclusão do responsável técnico no quadro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 200139431/2020

Requerente: Arthur Arcanjo do Carmo Filho

Assunto: Pedido de Reconsideração da Decisão nº 465/2020-CEEC/PE

Parecer: apreciando o pedido de reconsideração do profissional Arthur Arcanjo do Carmo Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200139431/2020, referente ao processo de Registro de ART fora de época, protocolado sob o nº 200127236/2020, o qual foi inicialmente indeferido por esta CEEC, mediante Decisão nº 465/2020-CEEC/PE, uma vez que profissional não possui atribuição para realizar algumas das atividades descritas na ART; considerando que após ser cientificado da citada Decisão o requerente solicitou reconsideração à CEEC da Decisão exarada, sendo o mesmo apreciado pelo relator do processo, o Conselheiro Rildo Remígio Florêncio, que, considerando a apresentação de cópia do contrato de prestação dos serviços, de comprovações de participação do profissional nas atividades elencadas e por possuir atribuições para realizar atividades listadas na ART nº PE20200472381, emitiu novo relatório e voto fundamentado, concluindo pelo deferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Acatar o pedido de reconsideração do profissional Arthur Arcanjo do Carmo Filho, 2. Revogar a Decisão nº 465/2020-CEEC/PE e 3. Deferir o registro de ART fora de época do profissional supracitado, conforme novo parecer do relator.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.6 / 19

Protocolo: 200040965/2016

Requerente: Djair Barros Falcão

Assunto: Certidão de Acervo Técnico

Parecer: considerando a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor e tendo em vista que foram atendidas as exigências normativas para o deferimento do pleito; considerando o parecer do relator favorável à concessão da CAT, entretanto, solicitou o encaminhamento do processo à CEEST, conforme parágrafo 3º do artigo 63 da Resolução nº 1.025/2009, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a emissão da CAT supracitada, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 200124995/2019

Requerente: 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca – Poder Judiciário do Estado de PE

Assunto: Denúncia em desfavor do Eng. Civil Francisco de Assis Leite Cavalcante

Parecer: que verificou possíveis indícios de procedimentos que ferem o Código de Ética Profissional, o que justificam a abertura de procedimento de instrução pela Comissão de Ética profissional, deste Conselho, para ouvir as partes envolvidas, **DECIDIU, por unanimidade, acatar a denúncia supracitada, encaminhando-a à Comissão de Ética Profissional, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 200135460/2020

Requerente: Jaime Joaquim da Silva Pereira Cabral

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: considerando que o profissional apresentou o contrato de prestação de serviços entre o Município de Olinda e o Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, para realização de serviços de “Estudos hidrológicos de controle de enchentes na bacia do rio Fragoso, no município de Olinda – PE”; considerando que o mesmo apresentou ainda uma declaração da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria Executiva de Obras, do município de Olinda – PE, assinada pelos respectivos secretários, Marconi Madruga e Roberto F. Rocha, bem como apresentou uma declaração da Fundação Universidade de Pernambuco, confirmando seu vínculo com a instituição como professor adjunto de Departamento de Engenharia Civil, sob a matrícula nº 13384-1; considerando que o Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco – IUAPE, é uma associação privada à qual o profissional não possui vínculo formal. Entretanto, entendemos que o IUAPE é um órgão ligado à Universidade de Pernambuco, mantendo o Município de Olinda como Proprietário; e, considerando a liberação *ad referendum* da CEEC, em face da urgência demandada pelo interessado, após a emissão do relatório e voto do relator, favorável ao pleito, ressaltando que para concessão de CAT, caso haja, esta deverá atender aos requisitos da Resolução nº 1.025/2009, inclusive quanto aos requisitos do atestado, em seu anexo IV, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro de ART fora de época da profissional supracitado, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 200135296/2020

Requerente: Diogo Luiz da Silva Tavares

Assunto: Cancelamento de ART

Parecer: considerando que o profissional emitiu uma ART anterior, de nº PE20190432331, para o mesmo serviço, tendo apresentado, inclusive, um atestado técnico de conclusão dos serviços nela descritos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.7 / 19

considerando que a ART em solicitação de cancelamento refere-se a um aditivo de prazo, emitida, equivocadamente, que de fato não ocorreu, como comprova o atestado apresentado; considerando que não há CAT emitida para a ART cujo cancelamento é solicitado. considerando que o seu cancelamento é necessário para permitir a emissão da CAT da ART anterior; considerando que diante da situação de pandemia que atravessamos e por não considerar necessário fazer diligência para confirmar as informações apresentadas pelo profissional, não resta dúvidas a serem dirimidas para a apreciação do pleito em questão; e, considerando a liberação *ad referendum* da CEEC, em face da urgência demandada pelo interessado, após a emissão do relatório e voto do relator, favorável ao cancelamento da ART nº PE20200502305 e a liberação de baixa para a ART nº PE20190432331, conforme disposto no art. 21 da Resolução 1.025/09, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o cancelamento da ART PE20200502305 do profissional supracitado, conforme parecer do relator.**

Relator: Eli Andrade

Protocolo: 200134021/2020

Requerente: Prefeitura Municipal de Camaragibe

Assunto: Outras solicitações

Parecer: considerando que o presente protocolo trata do processo administrativo iniciado pelo fato de a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe ter pedido informações acerca de Certidão de Acervo Técnico apresentada pela empresa EUS Construções e Serviços Eireli, tendo em vista a existência de divergência de dados encontrados naquele documento apresentado pela empresa, como prova de sua capacidade técnica para habilitação em certame licitatório do município; considerando que o artigo 43 da Lei nº 8666/93, faculta às comissões de licitações empreender diligências a fim de esclarecer ou complementar dados necessários para melhor instruir seus processos, sendo vedado a inclusão posterior de quaisquer outros elementos que deveriam ter sido feitos em fase anterior; considerando que tendo tramitado neste conselho o referido processo, e, tendo sido atendida de forma regulamentar a solicitação daquela egrégia comissão de licitação, a Superintendência deste Regional encaminhou-o para a esta Câmara Especializada, com a seguinte recomendação: ... “a fim de analisar a possibilidade de instauração de processo ético e/ou demais providências” (fl.3/21); considerando que não encontramos acostado no processo nenhum protocolo inerente a denúncia por conta de irregularidades contidas no documento e que geraram a diligência preliminar empreendida por aquela Prefeitura, ou seja, a denúncia relativa a possível falsidade de documento público; considerando que a Resolução nº 1004/2003, que aprovou o regulamento para condução de processo ético, em seu Capítulo III – DO INÍCIO DO PROCESSO, -Artigo 7º, nos diz que o processo será instaurado à partir do protocolo no setor competente do Crea; considerando que até o presente momento esta câmara especializada recebeu apenas o material que trata do processo protocolado para atendimento ao pedido de informações da Prefeitura Municipal de Camaragibe; considerando que, em verdade, inexistem nos autos nenhuma denúncia formalizada, a qual deveria ter sido feita de ofício, após haver sido encontrado indícios de adulteração do documento durante as análises realizadas e que serviram de base às informações encaminhadas para aquela Prefeitura; dito isso, considerando que cabe a esta Câmara Especializada, realizar a apreciação preliminar de casos denunciados, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis frente aos atos praticados, sejam eles com base na Lei nº 5194/66 – que regula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.8 / 19

o exercício da profissão dos engenheiros e dá outras providências, Resolução nº 1002/2002 – que aprova o Código de Ética, e, a Resolução nº 1004/2003 e seus anexos – que adota o regulamento para Condução do Código de Ética; considerando que este processo não contém, e, tampouco, se refere a denúncia formal de atos realizados que levem a capitulação em artigo do Código de Ética por parte do profissional inscrito no sistema Confea/Crea; e, considerando o parecer do relator, que, diante do acima exposto, opinou que o presente processo retorne a origem, visto que o referido protocolo encontra-se concluído, conforme foi o mesmo iniciado e, em seguida, por competência, se assim for entendido, que seja efetivada denúncia, com base nas possíveis irregularidades encontradas durante a busca de documentos e cessão de informações para a Prefeitura Municipal de Camaragibe, eivadas por conta da diligência ocorrida. Por fim, sendo assim procedido, que seja encaminhado para a apreciação desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, que assim o fará com relação as questões presentes no Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea, sem prejuízo das demais medidas legais e suas sanções previstas no Código Penal Brasileiro, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator e devolver o presente processo à sua origem, para atendimento do disposto acima.**

Protocolos: 200136239/2020, 200136241/2020, 200136573/2020, 200136584/2020 e 200136591/2020.

Requerentes: Bárbara Dantas Fernandes, Danilo Lustosa Ramos Cavalcanti e Diogo Henrique Lopes Nardoto

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo profissional ocorreram em outra jurisdição, de modo que, conforme os normativos legais em vigor no sistema Confea/Crea, no caso de atividades realizadas de forma presencial em outro estado, a respectiva ART deverá ser formalizada no conselho regional daquele local; considerando que o interessado realizou o respectivo registro junto a este Conselho Regional, portanto, em jurisdição diferente da qual prestou seus serviços, conseqüentemente, incorreu em erro de procedimento, insanável, cujo tratamento não é possível de ser corrigido; considerando que, neste caso, verificou-se ter havido capitulação prevista no art. 25 da Resolução nº 1025/2009, e, sendo esta as informações contidas naquele documento; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Eli Andrade da Silva, em atendimento a Resolução nº 1025/2009 e seus anexos, bem como o Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, o qual opinou no sentido de que a Anotação de Responsabilidade Técnica em questão, seja anulada, e, que seja dado ciência às partes acerca desta decisão, **DECIDIU, por unanimidade, pela nulidade da ART do profissional supracitado, por erro insanável, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 200110889/2019

Requerente: Jorge Alessandro Formigoni

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo profissional são incompatíveis com sua formação de graduado como engenheiro mecânico, inclusive, dito entendimento, já foi motivo do parecer exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química, deste Regional, que decidiu no sentido de ser anulada a Anotação de Responsabilidade Técnica existente nos arquivos deste Conselho, bem como por não acatar a substituição daquela anotação; considerando, portanto, por se tratar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.9 / 19

de procedimento com erro insanável, pois não há como ser corrigida a Anotação de Responsabilidade Técnica, já que conforme a Resolução 1025/2009, artigo 25 – inciso II – se for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, o referido documento deverá ser anulado; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Eli Andrade da Silva, em atendimento a Resolução nº 1025/2009 e seus anexos, bem como o Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, o qual opinou no sentido de que a Anotação de Responsabilidade Técnica nº PE20190400305, seja anulada, bem como não deverá ser acatada a sua substituição, **DECIDIU, por unanimidade, pela nulidade da ART PE2019000305 do profissional supracitado, por erro insanável, conforme parecer do relator.**

Protocolo:

Requerente:

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: Após discussão da CEEC, o processo foi retirado de pauta, para reformulação do parecer do relator e apresentação na próxima reunião.

Relator: Kleber Rocha

Protocolo: 200138680/2020 e 200138824/2020

Requerente: Construtora Santos e Lima Ltda - EPP. e Walter Lopes Engenharia Ltda.

Assunto: Inclusão de Responsável Técnico

Parecer: considerando que formação do profissional indicado como Responsável Técnico é compatível com as atividades técnicas do objeto social da empresa; considerando que o profissional indicado já responde por mais de 03 empresas, onde esta se tornará sua quinta responsabilidade técnica; considerando que após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, verificou-se que estão de acordo com a responsabilidade solicitada; considerando que a nova Resolução nº 1.121/2019 não estabelece aos profissionais limites de responsabilidades técnicas; e considerando o parecer do relator, favorável à inclusão do profissional apresentado, como Responsável Técnico da empresa requerente, resguardando a atuação da empresa às competências dos profissionais anotados como responsáveis técnicos pela atividade dela, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a inclusão do responsável técnico no quadro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 200102379/2019

Requerente: Eduardo Mejaim Araújo

Assunto: Consulta de Atribuição

Parecer: considerando que o Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-1024/2016 estabeleceu que a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio seriam de atribuições dos engenheiros de segurança do trabalho e dos engenheiros civis; considerando ainda, que o Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL- 0780/2018 estabeleceu que são competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. considerando que outros profissionais, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.10 / 19

casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições; e, considerando que o parecer do relator, em conformidade com o entendimento da Câmara, de que o Crea deverá responder que Engenheiros Civis, Mecânicos e de Segurança do Trabalho, bem como outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, devendo o Crea** oficial o interessado anexando à esta decisão a Decisão Plenária do Confea nº PL-0780/2018.

Relator: Luciano Barbosa

Protocolo: 200105617/2019

Requerente: Walter Moreira Lima Filho

Assunto: Cancelamento de ART

Parecer: considerando a documentação apresentada, em observância ao Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, do Confea; e considerando o parecer do relator supracitado, favorável ao cancelamento da ART nº PE20190382419, não cabendo a restituição do valor desta ART, uma vez que a mesma foi isenta de taxa e devendo o Crea comunicar as partes envolvidas, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o cancelamento da ART supracitada, conforme parecer do relator.**

Protocolo: 9900034398/2019

Requerente: Abelardo Eugenio Pereira

Assunto: Auto de Infração à revelia

Parecer: considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do auto de Infração acima referenciado; e considerando por fim, que o relator votou pela improcedência do referido processo, sugerindo o seu cancelamento, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, julgando improcedente o auto de Infração acima referenciado e cancelando-o à revelia do autuado.**

Relator: Edmundo Andrade

Protocolo: 2001228754/2020

Requerente: Machado Casa e Construções Ltda - ME

Assunto: Cancelamento de Registro de Empresa

Parecer: Considerando a documentação apresentada em conforme com os normativos em vigor, o relator emitiu parecer favorável ao deferimento do pleito, a CEEC **DECIDIU, por unanimidade, deferir o cancelamento do registro da empresa supracitada, conforme parecer do relator.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC
Reunião Ordinária nº 011
Data: 22 de julho de 2020
Local: Videoconferência
Horário: 18h

fls.11 / 19

Relator: Clóvis Arruda

Protocolo: 200127787/2020

Requerente: Carlos Eduardo Barreto

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: A CEEC aprovou parcialmente a concessão das atribuições pleiteadas, conforme parecer do relator, que opinou pela manutenção das restrições relativas as atividades de portos, rios, hidrovias e aeroportos.

Protocolo: 200136440/2020

Requerente: Amanda Ferreira Novais

Assunto: Registro Provisório de Pessoa Física

Parecer: Processo retirado de pauta, visto que não foi apreciado pela CEAP do Crea-PE, devendo retornar após liberação da citada Comissão.

4. Informes

O Coordenador Adjunto proferiu a leitura dos informes abaixo, tendo o Conselheiro Stênio Cuentro se pronunciado quanto ao andamento das tratativas, juntamente com a Fiscalização do Crea-PE, relacionadas aos itens 4.1.1. e 4.1.2. O Coordenador Adjunto sugeriu uma mudança no método adotado pela equipe, propondo que seja exigido do profissional apresentar a documentação necessária para esclarecimento dos fatos.

4.1.1. CI nº 019/2019-PRES, da Presidência do Crea-PE

Protocolo nº 200.121.857/2019

Assunto: Indicação de fiscalização de Acobertamento Profissional, em complementação à CI nº 003/2019-PRES, de 25/03/2019.

4.1.2. CI nº 009/2020-PRES, da Presidência do Crea-PE, de 13/03/2020

Protocolo nº 200.132.350/2019

Assunto: Indicação de Fiscalização Acobertamento Profissional

Considerando a relevância do item 4.1.3., conforme observado pelo Conselheiro Eli Andrade, o Coordenador solicitou que o mesmo seja novamente pautado na próxima reunião.

4.1.3. Ofício Circular nº 1/2020 do CONFEA

Assunto: Orienta aos Creas sobre emissão ou registro de atestado de capacidade técnico-operacional de empresas licitantes no âmbito dos Conselhos Regionais – Anexo: Cópia da Decisão nº PL-2294/2019.

Em virtude da necessidade de posicionamento da CEEC, o item 4.1.4, também será pautado para a próxima reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.12 / 19

4.1.4. CI nº 018/2020-PRES, da Presidência do Crea-PE, de 16/06/2020

Protocolo nº 200.137.618/2020

Assunto: Solicitação de Contribuições para o Manual do Síndico.

Os demais itens foram apenas conhecidos pelos presentes na reunião.

4.1.5. Ofício Circular nº 058/2020 do CONFEA

Ref.: Confea: Processo nº 07852/201

Assunto: Aprova a Resolução que altera a Resolução n 1.067, de 25 de setembro de 2015.

4.1.6. Ofício Circular nº 055/2020 do CONFEA

Ref.: Confea: Processo nº 00791/2019

Assunto: Aprova o Projeto de Resolução que altera a Resolução n 1.007, de 5 de dezembro de 2003

5. Extra Pauta

Os processos abaixo elencados, constantes deste extra pauta, foram relatados pelo Conselheiro Rildo Remígio, juntamente com os demais processos de sua relatoria no item 3.2 da pauta.

Protocolo: 200139032/2020

Requerente: L3 Empreendimentos Ltda.

Assunto: Inclusão de Responsável Técnico

Protocolo: 200139431/2020

Requerente: Arthur Arcanjo do Carmo Filho

Assunto: Pedido de Reconsideração da Decisão nº 465/2020-CEEC/PE

6. Encerramento

O Coordenador Adjunto da CEEC, Eng. Civil Roberto Lemos Muniz declarou encerrada a presente sessão, às 21h40 horas.

5. Membros que aprovaram esta Súmula

ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO

BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR

CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA

NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.13 / 19

CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIÇÃO
PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI
EDMUNDO JOAQUIM DE ANDRADE
ARCÔNCIO AFONSO DE MAGALHÃES FILHO
ELI ANDRADE DA SILVA
ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO
EVERDELINA ROBERTA ARAÚJO DE MENESES
LUCIANO BARBOSA DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
HILDA WANDERLEY GOMES
ALESSANDRO GOMES DA SILVA
JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.14 / 19

JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA
IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
KLEBER ROCHA FERREIRA SANTOS
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DANTAS
MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA
RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO
BRUNO MARINHO CALADO
ROBERTO LEMOS MUNIZ
CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
STÊNIO DE COURA CUENTRO
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
THOMAS FERNANDES DA SILVA
JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 22 de julho de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h

fls.15 / 19

VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 011/2020

DATA: 22 de julho de 2020.

3.2. Processos para relatoria e aprovação. (71)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200138824/2020	Walter Lopes Engenharia Ltda	Inclusão de Resp. Técnica	Kleber Rocha	Deferido
200138660/2020	Construtora Santos e Lima Ltda – EPP	Inclusão de Resp. Técnica	Kleber Rocha	Deferido
200102379/2019	Eduardo Nejaim Araújo	Consulta de Atribuições	Kleber Rocha	Favorável à consulta
200100811/2019	Abelardo Eugênio Pereira	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Cancelado
200105617/2019	Walter Moreira Lima Filho	Cancelamento de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200136440/2020	Amanda Ferreira Novais	Registro Provisório de Pessoa Física	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
200127787/2020	Carlos Eduardo Barreto	Revisão de Atribuição	Clóvis Arruda	Deferido Parcialmente
200128754/2020	Machado Casas e Construções Ltda. ME.	Cancelamento de Registro	Edmundo Andrade	Deferido
200136239/2020	Bárbara Dantas Fernandes	Nulidade de ART	Eli Andrade	Deferido
200136241/2020	Bárbara Dantas Fernandes	Nulidade de ART	Eli Andrade	Deferido
200136573/2020	Danilo Lustosa Ramos Cavalcanti	Nulidade de ART	Eli Andrade	Deferido
200108227/2019	Anwar El Sadat Teixeira Valois	Nulidade de ART	Eli Andrade	Retirado de Pauta
200110889/2019	Jorge Alessandro Formigoni	Nulidade de ART	Eli Andrade	Deferido
200136584/2020	Diogo Henrique Lopes Nardoto	Nulidade de ART	Eli Andrade	Deferido
200136591/2020	Diogo Henrique Lopes Nardoto	Nulidade de ART	Eli Andrade	Deferido
200100960/2019	Arlene Melo da Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200101178/2019	Wladimir Cavalcanti de Andrade Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200117941/2019	Aguinaldo José Silva Paraíso	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200100936/2019	Abmael de Sousa Lima Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200093456/2018	Roberto Gilson da Costa Campos Filho	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200101947/2019	Cledson Jose Fernandes Maciel	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200103161/2019	Bruno Salvador Veloso da Silveira	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 011/2020

DATA: 22 de julho de 2020.

200105563/2019	Romário José de Souza Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200134182/2020	Romero D'ávila Coelho	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Retirado de Pauta
200099200/2019	João Câmara Neto	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Retirado de Pauta
200133907/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200133917/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200133924/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200133926/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200133941/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200133950/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200133987/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200133991/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200133995/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200133997/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200135841/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200135867/2020	Alfrêdo José Batista da Silva	Nulidade de ART	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200125500/2019	Walter Rodrigues Sabino Junior	Registro de ART Fora de Época	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200134646/2020	Leonardo Pessoa Bechara Junior	Registro de ART Fora de Época	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200040965/2016	Djair Barros Falcão	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200123384/2019	Antônio Victor Tenório Muniz	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200117424/2019	Ana Patrícia da Silva	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200094479/2018	Atílio Jacobucci Junior	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200134894/2020	Geralmy Jose da Silva Junior	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200134927/2020	José Cyrino e Silva Neto	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200134935/2020	José Francisco Ferreira De Oliveira	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200115015/2019	Usley Batista Sardinha	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 011/2020

DATA: 22 de julho de 2020.

200124995/2019	Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca - Poder Judiciário do Estado de Pernambuco	Denúncia/Ofício - Expediente n° 2019.0804.001101	Rildo Remígio	Acatada denúncia
200135931/2020	Antonio de Pádua Kehrlé	Consulta de Atribuição	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200132104/2020	Henrique Barkokebas de Medeiros	Certidão de Acervo Técnico	Roberto Muniz	Deferido
9900017284/2016	Cidade Garapu Materiais de Construção Eireli	Defesa de Auto de Infração	Roberto Muniz	Manutenção c/ redução
200134075/2020	Francielio Rodrigues da Silva	Registro Provisório de Pessoa Física	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
200123303/2019	Centro Universitário FBV Wyden	Cadastro de Curso	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
200132521/2020	Atex do Brasil Locação de Equipamentos Ltda.	Denúncia	Stênio Cuentro	Retirado de Pauta
200136068/2020	Cicero Taumaturgo Leonidas Dum	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200136770/2020	Lucas Costa do Nascimento	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200133718/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200133742/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200134297/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200134300/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200115734/2019	João Renato de Barros Campos do Amaral	Registro de ART Fora de Época	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200124886/2019	Silvio Sextio Andrade do Monte	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200110410/2019	Fernando Claiton Barbosa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131679/2020	José Thiago de Barros Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200130865/2020	Jaqueline dos Santos Marinho	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200127926/2020	Fernando Barros Noé da Costa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131666/2020	André Luís Bezerra	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131585/2020	André Luís Bezerra	Outras Certidões	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200135242/2020	Jennifer Rosy Avelino Wavrik	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200134536/2020	Luis Felipe Barbosa Lopes	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200135740/2020	Renan Caldeira De Andrade	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta

3.3. Processo para homologação. (6)

200135296/2020	Diogo Luiz da Silva Tavares	Cancelamento de ART	Rildo Remígio	Homologado
200135460/2020	Jaime Joaquim da Silva Pereira Cabral	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Homologado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 011/2020

DATA: 22 de julho de 2020.

200135679/2020	Basselon M. Pereira Instalação e Manut. Elétrica	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200136800/2020	Fredson H T Rialva	Inclusão de Responsável Técnico	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200128986/2020	Centro Universitário da Vitória de Santo Antão	Cadastro de Curso	Thomas Fernandes	Homologado
200128985/2020	Centro Universitário da Vitória de Santo Antão	Cadastro de Instituição de Ensino	Thomas Fernandes	Homologado